

Processo n.: @REP 20/00752416

Assunto: Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades referentes à adoção do modelo bipartido para a organização da Advocacia Pública Estadual

Interessado: Diogo Roberto Ringenberg

Unidade Gestora: Procuradoria-Geral do Estado

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 211/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, tendo em vista a avaliação da regularidade da vinculação dos Advogados Autárquicos e Fundacionais à Procuradoria-Geral do Estado nos autos do Processo n. @REP-22/80001734, evitando possível duplicidade de esforços da esfera de controle que possam acarretar conclusões que configurem *bis in idem*.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado e à Procuradoria-Geral do Estado.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2023

Data da Sessão: 08/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC